

CONTRATO DE LICENCIAMENTO USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de contrato, são partes:

LICENCIANTE: ONCLICK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, sediada em Marília, no Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 747 - Centro - CEP 17500-050, Marília/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.449.943/0001-57 e I.E. 438.335.643.114, neste ato representada por Gustavo de Lima Usero, brasileiro, solteiro, diretor de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 41.026.618-8, CPF/MF nº 364.067.228-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Getúlio Soares da Rocha, 152, Apartamento 266 Cobertura, Jardim das Acácias, CEP 04704-050.

LICENCIADA: Pessoas físicas ou jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente contrato.

As Partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software ("Contrato"), o qual será regido e interpretado de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização da licença e respectiva Cessão de Direito de Uso, de forma não exclusiva, intransferível, pelo tempo e condições determinados neste contrato, pela ONCLICK, na qualidade de legítima titular.

1.1.1. A Licença de Uso do SOFTWARE, será concedida no modelo de Software como Serviço, através do sistema de titularidade da **LICENCIANTE**, conforme Proposta anexa.

1.1.2. O presente contrato contemplará a regulamentação do valor a ser pago a título de **licença de uso**, contemplando um valor inicial e valores mensais, incluindo suporte técnico e atualização.

1.2. A Licença de Uso do Software não transfere a propriedade do Software, ou dos direitos autorais, não concede permissão para fabricação de cópia ou engenharia reversa, sendo vedada sua cessão ou transferência sem a prévia e expressa autorização da **LICENCIANTE** que deverá ser formalizada por escrito.

1.3. Os serviços serão prestados para a CONTRATANTE e empresas do grupo conforme determinado em proposta comercial, ("Proposta"), a qual poderá ser oficializada através de documentos físicos ou eletrônicos, tais como documentos, plataformas de vendas on-line e outros mecanismos de vendas que façam referência a esse contrato.

1.4. A complementação de funcionalidades, unidades de negócio, usuários adicionais e/ou qualquer solicitação adicional, fazem parte do escopo deste contrato e serão realizadas mediante aprovação de proposta comercial adicional ("proposta complementares"), as quais poderão ser oficializadas através de documentos físicos ou eletrônicos, tais como documentos, plataformas de vendas on-line e outros mecanismos de vendas que façam referência a esse contrato.

1.4.1. As "propostas complementares" podem acarretar na cobrança de valores adicionais conforme os preços vigentes praticados pela **LICENCIANTE**.

1.4.2. Os valores cobrados mensalmente é o resultado da "Proposta" e suas "propostas complementares", as quais definem o *status quo* do licenciamento ("licenciamento vigente").

2. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 A **LICENCIADA** pagará para a **LICENCIANTE** os valores relativos ao licenciamento, nos termos da proposta comercial complementar a este contrato.

2.2 A licença de uso de software, objeto deste contrato, será concedida mediante pagamento através de boleto bancário, com vencimento no dia 05 de cada mês.

2.2.1 O não recebimento da fatura antes da data de vencimento não isentará a **LICENCIADA** da obrigação de efetuar o pagamento na data acordada, devendo a **LICENCIADA** entrar em contato com a **LICENCIANTE**, através da central de atendimento.

2.2.2 A inobservância do item anterior por parte da **LICENCIADA**, configurará sua inadimplência, ressalvada a hipótese de contestação de débitos.

2.2.3 Os valores mensais aludidos pela Cláusula 1.1.2 e 1.4.2 serão pagos a partir do mês subsequente à assinatura do contrato.

2.3 A **LICENCIADA** se obriga a reembolsar despesas necessárias para o cumprimento deste contrato, se houver, tais como, mas não se limitando, deslocamento, hospedagem, alimentação, estacionamento (caso não houver estacionamento próprio gratuito) ou demais despesas de viagens, mediante apresentação de comprovantes e relatório de despesas emitidos pela **LICENCIANTE**.

2.3.1 Em caso de necessidade de faturamento dos valores, a título de reembolso por parte da **LICENCIANTE**, será acrescido o percentual de **20%** (vinte por cento) para cobertura dos impostos e taxas de administração.

2.4 Se, durante a vigência do presente Contrato, for (em) criado (s) novo (s) tributo (s) ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar os ônus da **LICENCIANTE**, o valor mensal será revisto, a fim de que seja ajustado a essas modificações.

2.5 Todos os valores mencionados neste Contrato e Proposta Comercial serão corrigidos anualmente mediante a variação positiva do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**. Os reajustes não contemplam deflação, ou seja, não haverá reajustes negativos.

2.5.1 Caso o **IPCA** seja extinto ou suspenso, utilizar-se-á o índice que o governo indicar para correção dos valores deste Contrato e nos contratos celebrados entre a **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE**, sendo que, se o governo vier a permitir uma periodicidade de reajuste menor a 12 (doze) meses, **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** passarão a aplicar tal periodicidade.

2.5.2 Caso a alíquota do **IPCA** esteja indisponível até a data de correção do contrato, será utilizada a alíquota dos últimos 12 meses disponível.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos na Proposta por prazo superior a **5 (cinco) dias** corridos, o acesso ao sistema, bem como integração com outros sistemas, suporte técnico e atualização serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

2.6.1 Havendo a suspensão do licenciamento, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza por eventuais perdas e danos, assim como pela preservação do armazenamento das informações em modalidades *On-Premises*.

2.7 Na hipótese de mora pela **LICENCIADA**, será acrescida a multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês ou fração, nos termos da lei, sem prejuízo da correção monetária de valores pelo **IPCA**, do vencimento até efetivo pagamento.

2.7.1 Na hipótese de mora por mais de **30** (trinta) dias, fica autorizado, independentemente de notificação, o protesto do boleto bancário, correspondente ao valor mensal não quitado pela **LICENCIADA**.

2.8 Sempre que recorrer a meios administrativos ou judiciais para haver o que tem direito, a **LICENCIANTE** terá ainda o direito de receber, indenização a título de despesas administrativas no montante de **10%** (dez por cento) da quantia devida, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de **20%** (vinte por cento) do valor dos débitos.

2.9 Caso haja até cinco dias úteis de atraso por parte da **LICENCIADA** em apresentar os Requisitos de Projeto solicitados pela **LICENCIANTE**, não haverá alterações nas demais datas do projeto. Se o atraso for acima de cinco dias úteis, haverá uma taxa de replanejamento conforme tabela de preços vigente fornecida pela licenciante.

2.10 Caso a **LICENCIADA** necessite alterar as datas acordadas no cronograma, esta deverá solicitar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data acordada, caso contrário, haverá uma taxa de replanejamento conforme tabela de preços vigente fornecida pela licenciante.

3 DA CUSTOMIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

3.1 A **LICENCIANTE** não executa customizações, ou seja, adequações e modificações do sistema às necessidades específicas da **LICENCIADA**. Exceções poderão ser analisadas quando a **LICENCIANTE** julgar pertinentes, ocasião em que as customizações deverão ser detalhadas por escrito e aprovadas por pessoa competente da **LICENCIANTE**, mediante negociação financeira antes da execução das referidas adequações.

3.2 A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por quaisquer problemas ou prejuízos que a **LICENCIADA** possa vir a sofrer devido a deficiências ou não-adaptações do sistema, não cumprimento de cronogramas e não realização de tarefas com as quais a **LICENCIANTE** não tenha expressa e previamente concordado e aprovado formalmente.

4 SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 A **LICENCIANTE** poderá realizar todas as atualizações que entender necessárias no seu SOFTWARE bem como em quaisquer de seus aplicativos complementares, efetuando correções ou otimizando desempenho, na periodicidade que entender necessário e a **LICENCIADA** deverá realizar a rotina de atualização do SOFTWARE, sempre que necessário ou for comunicada, mesmo que isto acarrete em indisponibilidade temporária.

4.2 O suporte técnico **não** compreende a visita, periódica ou não, à **LICENCIADA**. O suporte técnico compreende a garantia de esclarecimentos de dúvidas através da central de atendimento e será prestado em **dias úteis da localidade da LICENCIANTE de segunda à sexta-feira, no horário comercial das 8h30 às 18h**.

4.2.1 Para a validade do atendimento do suporte técnico a **LICENCIADA** deverá: **a)** consultar a **LICENCIANTE** somente através dos usuários-chave, vide “6.2”; **b)** comunicar à **LICENCIANTE**, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao sistema, com detalhes e precisão, como os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento, fazendo tal comunicação por escrito na central de atendimento.

4.2.2 A **LICENCIADA** compreende e concorda que a **LICENCIANTE** solucionará as ocorrências à medida em que forneça informações suficientes para tanto e que a ausência ou insuficiência dessas informações podem dificultar ou até impossibilitar a ação da **LICENCIANTE**.

4.2.3 Quaisquer atividades adicionais ou complementares ao suporte técnico previsto na cláusula **4.2**, serão objeto de nova proposta comercial.

4.3 Ao acionar a **LICENCIANTE** por meio da central de atendimento, a **LICENCIADA** se comprometerá a colocar à disposição da **LICENCIANTE**, de forma remota, os equipamentos, programas e arquivos envolvidos no problema, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.

4.4 Não se compreende como SUPORTE TÉCNICO e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio: **a)** correções de erros provenientes de operação e uso indevido do sistema; **b)** alterações na estrutura de interfaces de comunicação (em inglês, APIs), serviços web (em inglês, WebServices), arquivos de integrações ou outros; **c)** rotinas que não sejam inerentes as atividades da **LICENCIANTE** ou não contemplados em propostas comerciais firmadas anteriormente.

4.5 Partindo-se da premissa, entretanto, de que, quanto a contratos envolvendo T.I. não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se SLA (*Service Level Agreement*) o nível de desempenho das atividades a cargo da **LICENCIANTE**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **LICENCIANTE**, mas sim indicador de excelência técnica.

4.5.1 Desde que cumpridas todas as obrigações a cargo da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement*) de acordo com a tabela a seguir:

Severidade	Primeiro atendimento após a abertura do chamado na central de atendimento	Canal de contato	
		Telefone	Portal de Chamados
Crítica	Até 04 horas úteis	✓	✓
Alta	Até 08 horas úteis	✓	✓
Média	Até 24 horas úteis	x	✓
Baixa	Até 40 horas úteis	x	✓

4.5.2 Os níveis de severidade serão diferenciados de acordo com as descrições a seguir:

Severidade	Descrição
Crítica	Problema catastrófico em produção que impacte severamente as condições de funcionamento do software ou sua aplicação não estão funcionais, ou que resulte em perda de dados em produção e para o qual não exista nenhuma solução de contorno.
Alta	Problema em produção em que o sistema está funcionando, mas com capacidade reduzida ou o problema está causando impacto significativo a algumas atividades de negócio e sua produtividade ou o software está exposto a potenciais perdas ou interrupções de funcionamento.
Média	Problema com impacto médio que envolve perda de funcionalidade parcial ou não-crítica, ou que impeça algumas operações, mas que permita que o negócio continue operando. Problemas para os quais não existe ou existe parcialmente a perda de funcionalidade ou impacto na operação. Também podem ser classificados com

	severidade “média” os problemas que não sejam em ambiente de produção, mas se caso fossem, estariam classificados como “Crítica ou alta”.
Baixa	Para ser usado em questões que sejam de natureza visual ou relacionadas à documentação, mas onde o software funcione normalmente sem interrupção ou dúvidas pertinentes ao uso da ferramenta.

4.5.3 A verificação do não cumprimento do SLA será medida de acordo (i) com a chamada técnica e (ii) após a verificação da motivação da inconsistência ou inoperância do sistema. Esclarecendo que o SOFTWARE cuja licença de uso é ora outorgada atua de forma primária, mas com dependências de outras fontes de tecnologia, tais como plataformas de comércio eletrônico, outros Softwares da **LICENCIADA** e quaisquer outros sistemas que vierem a se conectar ao SOFTWARE da **LICENCIANTE**, não será considerado dentro do tempo de SLA:

- a) O tempo utilizado no atendimento prestado por sistemas terceiros para solucionar problemas em plataformas de e-commerce, ERPs de terceiros, gateway de pagamento, SEFAZ, sistema WMS e afins;
- b) Testes integrados que dependam de ações pendentes de sistemas terceiros em plataformas de e-commerce, ERPs de terceiros, gateway de pagamento, SEFAZ, sistema WMS e afins.
- c) Teste, validações, informações e outros temas que dependam da **LICENCIADA**.

5 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A **LICENCIADA** expressamente reconhece e concorda que a **LICENCIANTE** não se responsabilizará por quaisquer problemas, erros, danos ocasionados:

- a) Pelos resultados gerados através do SOFTWARE, falha de operação ou operação por seus empregados, prepostos ou pessoas não autorizadas em decorrência a decisões administrativas e gerenciais.
- b) Pelo uso do SOFTWARE combinado com outros softwares e/ou causados por outras empresas e/ou em conjunto com outros componentes, interfaces, hardware e/ou ambientes.
- c) Por negligência, imprudência ou imperícia da **LICENCIADA**.
- d) Por “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Código Civil Brasileiro.

5.2 A **LICENCIANTE** deverá fornecer à **LICENCIADA** as atualizações do sistema sem ônus adicional, desde que a **LICENCIADA** esteja cumprindo a cláusula “2”. As atualizações compreendem novas funcionalidades, melhorias em funcionalidades existentes, atualização tecnológica e eventuais ajustes no sistema.

5.3 Informar a **CONTRATANTE**, com 3(três) dias de antecedência, sobre as instruções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6(seis) horas de duração e que possam causar impacto à operacionalidade do software licenciado, salvo em caso de urgência.

5.3.1 Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de segurança decorrente de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas sem prévio-aviso.

5.3.2 As manutenções e interrupções a serem informadas são únicas e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do servidor hospedado, ficando dispensadas informações

prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízos para a operacionalidade do servidor.

5.4 A **LICENCIANTE** garante o funcionamento e acesso ao SOFTWARE, garantindo uma disponibilidade anual de 95%, desde que seja realizado em plataforma de software adequada e compatível, com **configuração mínima** exigida pelos programas de propriedade da **LICENCIANTE**, incluindo: servidores, estações de trabalho, instalações elétricas, rede de computadores, conexão com a internet, nobreaks, periféricos, sistemas operacionais, firewall, antivírus, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as soluções on-premisses também se aplica a cláusula 5.3 uma vez que essas soluções também consomem recursos em nuvem disponibilizadas pela **CONTRATADA**.

5.5 A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por incapacidade de acesso ou de lentidão de acesso ao SOFTWARE caso o motivo seja causado por má qualidade, insuficiência, insegurança ou ausência de conexão de rede nas dependências da **LICENCIADA**.

5.6 A **LICENCIANTE** não é responsável por violações dos dados e informações resultantes de ações de *hackers* que não possam ser evitadas por estarem fora dos limites da previsibilidade técnica no momento em que vierem a ocorrer.

5.7 A **LICENCIANTE** sob nenhuma circunstância, caso venham a existir quaisquer problemas com os SOFTWARES, será considerada como tendo descumprido este contrato.

5.8 A **LICENCIANTE** se compromete a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, arcando com todos os custos relativos à remuneração de seus empregados e terceiros contratados, eximindo a **LICENCIADA** de qualquer responsabilidade.

5.9 Em caso de descontinuidade do PRODUTO software objeto deste contrato, a **LICENCIANTE** se obriga a informar à **LICENCIADA** com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência, de forma a que a **LICENCIADA** possa fazer a migração para um novo software.

6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Compromete-se a **LICENCIADA** a verificar e manter atualizadas as informações de configurações do SOFTWARE cujo uso é licenciado, assim como não permitir que pessoas não treinadas possam operar o sistema sob pena de isenção de responsabilidades da **LICENCIANTE** quanto a erros e problemas supervenientes.

6.2 Deverá a **LICENCIADA** manter pessoal habilitado adequadamente treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a **LICENCIANTE**, este pessoal fica denominado como Usuário-Chave.

6.2.1 Na falta de Usuários-Chave da **LICENCIADA**, a mesma fica obrigada a proceder a contratação do treinamento junto a **LICENCIANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da referida falta, para a capacitação de novos usuários-chave na operação do sistema.

6.2.2 A capacitação de usuários-chave, quando realizadas pela **CONTRATADA**, será objeto de “proposta complementar” conforme tabela de preço vigente.

6.3 A **LICENCIADA** responde, com exclusividade e integralmente, pelas atividades processadas eletronicamente mediante a utilização dos softwares da **LICENCIANTE**. A **LICENCIADA** declara estar ciente de que é a única e exclusiva responsável pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso ao sistema. Nesse sentido deverá garantir que somente os técnicos designados ou autorizados pela **LICENCIANTE**, tenham acesso ao SOFTWARE ou ao banco de dados para

realizar atualizações, correções ou quaisquer outras atividades que possam influenciar em seu funcionamento.

6.4 A segurança dos arquivos exportados pelo sistema é de responsabilidade de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, inexistência de cópias de segurança (*backups*) em modalidades *On-Premises* ou *Cloud disponibilizado por Terceiros*, uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**.

6.5 Toda inserção de informação fiscal/tributária e emissão de documentos gerenciada pelo SOFTWARE, é de responsabilidade da **LICENCIADA** que deverá conferir e validar estas informações, bem como a exatidão da configuração de todos os seus parâmetros, solicitando a assessoria de seus contadores ou corpo jurídico, a fim de ratificar toda informação inserida. A **LICENCIANTE** não se responsabilizará por estas informações, assim como será isenta de quaisquer danos sofridos pela **LICENCIADA** decorrente da utilização inadequada ou equivocada destas informações e demais parametrizações, sejam elas realizadas ou não por colaboradores da **LICENCIANTE**, nesse sentido é de inteira responsabilidade da **LICENCIADA**: **a)** a emissão, em si, e a definição das alíquotas de retenção de tributos e dos tipos de documentos fiscais a serem emitidos pelo sistema; **b)** a legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos fiscais emitidos pelo sistema; **c)** a adequação dos documentos as legislações federais, estaduais e municipais; **d)** a qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio. **e)** Caso o envio de dados, o modo de impressão, registros, emissão de dados e documentos fiscais não estejam de acordo com as necessidades da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** poderá avaliar estas necessidades e informará a **LICENCIADA** da possibilidade ou não de solução, custos e prazos envolvidos, desde que a **LICENCIADA** comunique a **LICENCIANTE** através da central de atendimento com até 3 (três) meses de antecedência da obrigatoriedade ou necessidade e informe a legislação pertinente às atualizações fiscais. Não fará parte do escopo a criação de relatórios auxiliares para apuração de impostos, conciliações e similares, como por exemplo: Transfer Price, DIPJ, etc. Assim como exigências de Sindicatos e Associações (Convenções Coletivas de Trabalho).

6.6 A **LICENCIADA** reconhece que é a única responsável pelos produtos e/ou serviços geridos através do SOFTWARE bem como pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor no âmbito das atividades que desenvolve utilizando o sistema. Nesse contexto, caso a **LICENCIANTE** venha a ser demandada por terceiros em razão de vícios dos produtos oferecidos pela **LICENCIADA** ou por qualquer fornecedor da **LICENCIADA**, ou ainda, pelo descumprimento de normas de defesa do consumidor, a **LICENCIADA** se obriga a indenizar a **LICENCIANTE** de tais demandas.

6.7 Na hipótese da **LICENCIANTE** ser demandada juridicamente por terceiros ligados à **LICENCIADA**, esta última se obriga a tomar todas as medidas necessárias para que a **LICENCIANTE** seja excluída do polo passivo da ação.

6.7.1 Caso essa exclusão não seja possível, a **LICENCIADA** suportará todos os custos e despesas, sem limitação, honorários advocatícios que a **LICENCIANTE** tiver de contratar para a sua defesa, adiantando ou pagando diretamente os valores solicitados, ou ainda, deverá reembolsar a **LICENCIANTE** dos montantes que esta tiver desembolsado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de notificação para assim proceder.

6.7.2 Caso a **LICENCIANTE** seja condenada, ou precisar realizar acordo para proteção dos seus interesses a **LICENCIADA** ficará responsável por reembolsar a **LICENCIANTE** integralmente, no mesmo prazo indicado na cláusula supra.

6.8 É de inteira responsabilidade da **LICENCIADA** manter atualizado o seu cadastro junto à **LICENCIANTE**, especialmente de seu endereço eletrônico, assim como a pontualidade no pagamento dos serviços e o SOFTWARE atualizado.

7 PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A **LICENCIANTE** detém direitos sobre os softwares utilizados para a execução do objeto do presente Contrato e, em hipótese alguma é permitido à **LICENCIADA**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

- a) Copiar, alterar, ceder, licenciar, vender, dar em sublocação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do sistema e seu banco de dados, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **LICENCIANTE**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **LICENCIADA**, que devam ser efetuadas no sistema, só poderão ser operadas pela **LICENCIANTE** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.2 A infração à cláusula “7.1” obriga a **LICENCIADA** ao pagamento à **LICENCIANTE**, a título de indenização, do valor correspondente ao valor investido na implantação do Software, multiplicado pelo número de cópias afetadas sem autorização, sem que isto legitime a operação, acrescido das outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação civil e criminal.

8 TOLERÂNCIA

8.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte da **LICENCIANTE**, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

9 VALIDADE E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que após o período previsto, se renovará por 30 (trinta) dias, automática e sucessivamente, caso as partes não se manifestem e desde que a **LICENCIADA** esteja em dia com os pagamentos, exceto se de outra forma acordado pelas Partes.

9.1.1 Considerar-se-á rescindido este Contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independentemente do período de utilização do sistema e da formalidade de aviso judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) No caso de qualquer uma das partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou sofrer pedido de falência;
- b) O inadimplemento da **LICENCIADA** superior a **60** (sessenta) dias.

9.1.2 A rescisão contratual antes do prazo definido na **Cláusula 9.1** acima, provocada pela **LICENCIADA**, motivará a incidência de multa contratual correspondente à média das mensalidades pagas desde o início do contrato ou mensalidade prevista, multiplicado pela quantidade de meses que restarem para o cumprimento do prazo contratual originalmente previsto na Proposta Anexa a que se refere a **Cláusula 9.1**.

9.1.3 Transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 9.1, e caso o Contrato passe a vigorar por prazo indeterminado, qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, assumindo os débitos do período.

9.1.4 Os pedidos de cancelamento realizados até o dia 10 serão encerrados dentro do próprio mês, após essa data a mensalidade do mês seguinte será cobrada integralmente.

9.2 A rescisão contratual não gerará à **LICENCIANTE** a obrigação de restituir valores já pagos pela LICENCIADA assim como não dará direito à **LICENCIADA** manter cópia do SOFTWARE, extinguindo-se completamente o direito ao uso do programa, acesso ao suporte e atualizações de versão, desobrigando a **LICENCIANTE** em prestar quaisquer outros serviços.

10 SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos do sistema, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, utilizá-los para quaisquer outras finalidades que não a execução do Contrato, ou revelar, ou reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas, ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público ou inerentes ao mercado, ou tipo de negócio, ou à atividade das partes, ou ainda caso seja requerido por lei ou qualquer autoridade regulatória, e desde que a revelação se restrinja ao que for legalmente exigido.

10.2 A responsabilidade das partes com relação ao sigilo tratado acima será de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Contrato, e a quebra de sigilo obrigará a Parte infratora a indenizar proporcionalmente os prejuízos causados, incluindo perdas e danos.

10.3 Também será protegido o sigilo em relação a “Dados Pessoais”, que representam as informações relacionadas à pessoa natural do usuário identificado ou identificável.

10.3.1 As Partes reconhecem que deverão observar a legislação em vigor e não poderão, em qualquer hipótese, transferir este ônus para a outra parte, destacando-se a legislação vigente pertinente à proteção e privacidade de dados.

10.3.2 As Partes reconhecem que, caso as informações a que tenham acesso consistam em Dados Pessoais, nos termos da legislação em vigor, tal informação deverá ser tratada como confidencial.

10.3.3 As Partes se comprometem a (i) guardar os Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude do presente Contrato; (ii) utilizar os Dados Pessoais a que tenham acesso única e exclusivamente para cumprir com as obrigações contratualmente assumidas neste Contrato; (iii) observar e adotar quantas medidas de segurança forem necessárias para assegurar a confidencialidade, sigilo e integridade dos Dados Pessoais a que tenham acesso; (iv) não ceder, tratar ou conservar os Dados Pessoais a que tenham acesso, salvo exceções expressamente autorizadas pela outra Parte e/ou por lei; (v) em caso de rescisão do contrato por quaisquer motivos, não conservar em seu poder nenhuma cópia dos Dados Pessoais aos quais tiverem acesso em virtude do presente Contrato; (vi) adotar as medidas de segurança legalmente previstas para evitar que pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas tomem conhecimento total ou parcial dos Dados Pessoais, cumprindo ainda com as instruções impostas pela outra Parte para a proteção de Dados Pessoais; (vii) caso realizem o tratamento de Dados Pessoais devido às obrigações contratuais expressas acordadas com a outra Parte, deverão destruir tais Dados Pessoais, certificando a referida

destruição e eliminação mediante declaração escrita, salvo mediante autorização expressa e escrita da outra Parte, quando permitido e/ ou exigido pela legislação em vigor, pelo prazo acordado.

10.3.4 As Partes não poderão transferir ao exterior os Dados Pessoais aos quais tenham acesso em virtude deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte e caso o país destino adote regras de privacidade equivalente às do Brasil.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A **LICENCIADA** autoriza desde já a **LICENCIANTE** a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” ou quaisquer outros meios e mídias, que a **LICENCIADA** é um cliente da **LICENCIANTE**.

11.2 Os nomes, marcas e logotipos da **LICENCIANTE** ou de terceiros, existentes no SOFTWARE, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, a não ser com prévia anuência da **LICENCIANTE**.

11.3 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedada a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações assumidas pela **LICENCIADA** neste Contrato.

11.4 O presente Contrato substitui todo e qualquer entendimento, ou acordo, prévio entre as Partes e só poderá ser modificado mediante assinatura de termo de aditamento.

11.5 As Partes se comprometem a não oferecer uma proposta de trabalho e não contratar profissionais da outra durante a vigência deste Contrato no prazo de 1 (um) ano a contar de seu término. A Parte que infringir essa obrigação ficará sujeita ao pagamento de indenização equivalente a vinte vezes o valor do salário do profissional contratado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos sofridos pela Parte inocente se tais danos forem superiores a tal montante.

12 FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes e testemunhas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Marília, 01 de janeiro de 2026.

ONCLICK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
(LICENCIANTE)

CLIENTE

(LICENCIADA)

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º